

APRESENTAÇÃO

Em tempos modernos e de sociedade líquida, como destacam Gilles Lipovetski¹ e Zygmunt Bauman,² torna-se necessária a defesa dos direitos humanos, direitos historicamente conquistados e a duras penas, como bem nota Norberto Bobbio.³ As violações são muitas e apresentam-se de diferentes formas, mas sempre como injustiça social: através da corrupção, como destacam Valerio de Oliveira Mazzuoli e Matheus Lourenço Rodrigues da Cunha; através da estigmatização, como observam Alexandre Coutinho Pagliarini e Caroline Aguida Fiori; através da ausência de políticas públicas que respeitem o cidadão no cotidiano, como no transporte público urbano, superlotado, como assinala Roldão Alves de Moura, ferindo direito fundamental à saúde do trabalhador; nos retrocessos em relação ao atendimento à pessoa com deficiência, como referencia Rui Gustavo Camargo Viana; ou na falta de saneamento básico nas cidades, garantia do direito fundamental à saúde pública, como ressaltado por Marco Aurélio Perroni Pires, Willian Rocha de Matos e Maiara Perroni Pires.

Também é certo que o mundo globalizado e o desenvolvimento tecnológico trazem avanços significativos na leveza da vida humana. O prazer, o divertimento, o lazer compõem um universo de leveza, embora a vida individual das pessoas continue pesada.⁴ E é este peso da vida pessoal/financeira que Edson Camara de Drummond Alves Junior anota ao destacar o superendividamento do consumidor brasileiro, e Maria João Amado e Vanessa de Almeida Santos alargam o tema ao empresário em Insolvência e dívidas fiscais. Cassio Benvenuti de Castro, em ensaio, elabora a prova como uma *atividade* dinâmica por antonomásia (porque trata sobre fatos), e comenta alguns *meios* de prova que atendem ao modelo aberto predisposto no Código de Processo Civil, reflexo dos ditames constitucionais. Assim, a prova, enquanto atividade e como meio técnico que tem por escopo a aproximação à verdade, deve estar aparelhada por técnicas abertas e móveis para atender as necessidades do direito. Rafael Juliano Piccinini e Levi Hülse analisam a inclusão, no Código Civil, de dispositivo que regula o condomínio edilício e Janete Rosa Martins, em um estudo de caso, a mediação extrajudicial no CEJUSC de Santo Ângelo, RS.

Esses alertas, com proposições de enfrentamentos, nos remetem a Habermas que afirma: “A injustiça social paga-se, não com dólares, libras ou euros, mas com a ‘moeda

1 Cf. LIPOVETSKY, Gilles e CHARLES, Sébastien. *Os tempos hipermodernos*. São Paulo: Barcarolla, 2004.

2 Cf. BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade líquida*. RJ: Zahar, 2001.

3 Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

4 Cf. LIPOVETSKI, Gilles. *Da leveza. Para uma civilização do ligeiro*. Lisboa: Edições 70, 2017.

forte da existência quotidiana”, afirmativa que se aplica em maior conta aos países subdesenvolvidos, dotados de uma “[...] injustiça social que brada aos céus, e que consiste no facto de os custos socializados do falhanço do sistema atingirem com maior dureza os grupos sociais mais vulneráveis.”⁵

O esforço para combater as injustiças sociais é e deve ser comum a todos, pois corrupção, estigmatização, ausência e falhas nas políticas públicas, seja de transporte urbano, saneamento básico, saúde, segurança ou educação atingem “com maior dureza” os mais pobres, aqueles que mais dependem do próprio trabalho e dos serviços públicos para sobreviver. Pertinente, também, a afirmativa de que [...] “dignidade humana” não é uma expressão classificadora a posteriori, um logro por detrás do qual se esconde uma multiplicidade de fenômenos diversos, mas sim “a ‘fonte’ moral da qual se alimentam os conteúdos de todos os direitos fundamentais”; “[...] o papel catalisador [...] na composição dos direitos humanos a partir da moral da razão e da sua forma jurídica”; a fonte da “força explosiva, do ponto de vista político, de uma utopia concreta [...]”⁶ dos direitos fundamentais.

A dignidade humana é a paleta/referência para compreender as muitas facetas do Direito e o norte de toda e qualquer prática político-social, e a Constituição Federal de 1988 o marco de referência para a leitura das muitas demandas que se apresentam no cotidiano da prática jurídica, na pacificação social, na organização da sociedade e na atuação pública. E é no sentido do enfrentamento destes graves limites impostos aos Direitos Humanos, que se propõe a leitura dos artigos selecionados, como contribuição para a construção de uma sociedade mais igualitária e justa.

Não é outra a missão da Revista senão a de ser um canal de divulgação/repositório de estudos e pesquisas que visam situar o Direito no seu campo central: o de defesa dos direitos humanos, tarefa que se buscou concretizar também neste número, que marca o vigésimo ano de existência da Revista Jurídica Unigran, com o agradecimento a todos os colaboradores que neste marco histórico participaram da consolidação da revista. Atualmente compõe o rol de periódicos de reconhecidas Faculdades de Direito do país e do exterior.

Uma boa leitura

Julho de 2018.

Prof. Dr. Helder Baruffi
Prof. Me. Ana Cristina Baruffi
Editores.

5 HABERMAS, Jürgen. *Um ensaio sobre a Constituição da Europa*. Lisboa: Edições 70, 2012.

6 *Ibidem*, p. 31-2.